



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 082/2019

De 07 de março de 2019.

Contrato administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o município de General Câmara e o Sra. GRAZIELA LENGLER AZEREDO DA SILVA, com base no artigo 37, IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, e na Lei Municipal nº 2160, de 26 de março de 2019.

Pelo presente instrumento, o Município de General Câmara, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 88.117.726/0001-50, com sede administrativa à Rua General David Canabarro, nº 120, bairro Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **HELTON HOLZ BARRETO**, a seguir denominado de **CONTRATANTE** e o Sra. **GRAZIELA LENGLER AZEREDO DA SILVA**, brasileira, casada, residente à Rua Júlio de Castilhos, nº 1284, bairro Coqueiros, no município de Taquari, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CPF sob o nº 021.125.180-11, portadora do RG nº 5100240836 – SJS/II-RS e do Título Eleitoral nº 1000.2328.0426, doravante identificado simplesmente por **CONTRATADA**, tem certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAÇÃO LEGAL

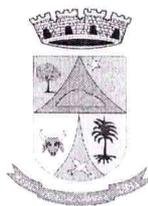
A presente contratação considerada de necessidade temporária de excepcional interesse público tem como fundamento legal a Lei Municipal nº 2160, de 26 de março de 2019.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que a **CONTRATADA** trabalhará para o **CONTRATANTE** na função de **Professora de Anos Iniciais de Ensino Fundamental - Matemática**.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Pelo serviço acima mencionado e prestado, a **CONTRATADA** perceberá a quantia de R\$ 1.457,90 (um mil e quatrocentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos) mensais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo.

CLÁUSULA QUARTA – DA CARGA HORÁRIA

A jornada de trabalho da CONTRATADA será de 20 (vinte) horas semanais, ficando desde logo convencionado que o horário de trabalho estabelecido por este contrato, respeita a carga horária semanal, poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, no atendimento do interesse público.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar de 07 de março de 2019 e devendo encerrar em 04 de junho de 2019; cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões, podendo ser aditado conforme interesse público, por uma única vez, por igual período.

CLÁUSULA SEXTA – DO AVISO DE RESCISÃO

Quaisquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem necessidade de justificativa, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

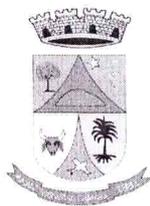
O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se a CONTRATADA incidir em qualquer das faltas funcionais arroladas no Regime Jurídico dos Servidores Municipais, conforme Lei Municipal nº 1823, de 16 de janeiro de 2014, desde que isto reste demonstrado através de processo administrativo de natureza especial no qual seja assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto no Regime Jurídico dos Servidores Municipais, conforme Lei Municipal nº 1823, de 16 de janeiro de 2014.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de General Câmara para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem assim contratados, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes e por duas testemunhas, para as finalidades de direito.

General Câmara, Rio Grande do Sul, 07 de março de 2019.

Graziela Lengler da Silva
GRAZIELA LENGLER AZEREDO DA SILVA
 Contratada

Helton Holz Barreto
HELTON HOLZ BARRETO
 Contratante
 Prefeito Municipal

Testemunhas: 1 -

2 -